



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA " JOSÉ ODILON DE BRITO "
Rua Getulio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CGC nº 10.743.268/0001-77

A Comissão Permanente
para Parecer Parecer
em, 15 / 10 / 2015
[Assinatura]
Presidente

PEDIDO DE VISTO

29 / 10 / 2015
DATA
[Assinatura]
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 011/2015

**CRIAÇÃO DA INICIATIVA POPULAR
PARA PROPOSTAS DE PROJETOS E OU
REQUERIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, a Iniciativa Popular, que possibilita o cidadão comum, enviar propostas, idéias para requerimentos e ou projetos de leis a um vereador, para que o mesmo possa apresentá-lo em plenário.

Art. 2º - São objetivos da Iniciativa Popular:

- I - Incentivar a participação direta do povo Pocinhense nas questões legislativas;
- II - Sensibilizar o legislativo para olhar as demandas populares;
- III - Fomentar o vínculo entre Câmara Municipal e os eleitores;
- IV - Proporcionar aproximação entre sociedade e poder legislativo.

Art. 3º - A Iniciativa Popular funcionará da seguinte maneira:

I - Qualquer pessoa, maior de idade e capaz, poderá enviar propostas, ideias para o poder Legislativo Municipal, destinando ao vereador para posteriormente apresentar a matéria.

APROVADO

05 / 11 / 2015
DATA
[Assinatura]
ASSINATURA

II – O vereador que receber a iniciativa terá 30 dias para informar ao remetente da proposta, resposta da viabilidade da mesma, bem como se ela poderá ser apresentada em plenário.

III – Caso seja aprovada pelo vereador destinatário, a proposta terá um prazo de 30 dias para análise, no âmbito legal e depois seguirá o rito comum da Casa, podendo ser aprovada ou não, de acordo com o regimento da casa.

IV – Proposta rejeitada pelo vereador escolhido e devolvida ao remetente poderá se reapresentada a outro vereador, que terá os mesmos prazos do inciso II deste artigo.

Art. 4º - Os projetos aprovados oriundos da Iniciativa Popular deverão constar em seu texto, o nome do(s) autor(es) da proposta.

Art. 5º - O período para a iniciativa compreenderá a sessão legislativa ordinária., deixando claro seu caráter subsidiário, não prejudicando desta forma, a rotina e soberania da casa de José Odilon de Brito.

Art. 6º Os projetos deverão conter clareza nos seus objetivos e devem preservar o interesse público, sendo vetado projetos que sejam contra a Constituição Federal, e o pacto federativo, ou que atentem contra a ordem social, econômica e a soberania do país.

Art. 7º - Deverá ser dada ampla divulgação à Iniciativa Popular, deste modo incentivando seu uso e atingindo seus objetivos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos "Casa de Jose Odilon de Brito", em 08 de outubro de 2015.

PEDIDO DE VISTO

09 / 10 / 15
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

APROVADO

05 / 11 / 2015
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

[Assinatura]

Rosângela Galdino de Araujo Bonfim

Vereadora

Substituto
[Assinatura]

A Comissão Permanente para Parecer

em, 15 / 10 / 2015

[Assinatura]
Presidente